

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****Assessoria dos Órgãos Colegiados**

Resolução SEI-GDF n.º nº 258 - Política de Divulgação das Informações/2019

Brasília-DF, 24 de abril de 2019

Dispõe sobre Política de Divulgação das Informações da Terracap, adequando as atividades de atendimento à imprensa à Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, no uso da competência que lhe confere o art. 22, inc. VIII do Estatuto Social desta Empresa e de acordo com as informações contidas no processo nº 001119542/2018-73, **resolve**:

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de estabelecer diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações gerais relativas à empresa, buscando a manutenção da transparência ativa.

Art. 2º Constituem objetivos da presente Política:

- I- Pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II- Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de governança corporativa, mesmo em situações de crise;
- III- Divulgar, com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa, seus bens e ativos, a sua reputação ou de influenciar a decisão de investidores e de clientes;
- IV- Garantir o acesso às informações de caráter societário e de atos ou de fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores;
- V- Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO II**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- I- Estatuto Social da Terracap;
- II- Regimento Interno da Terracap;
- III- Lei 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- IV- Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações de interesse público e dá outras providências;

V- Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011;

VI- Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

VII- Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;

VIII- Lei Distrital nº 4.990/2012, que regulamenta o acesso a informações no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I- Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II- Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

III- Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da empresa ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir no valor da Terracap ou afetar a sua imagem perante o mercado;

IV- Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V- Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da Terracap, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Terracap, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, dentre outros;

VI- Informação privilegiada ou relevante: informação ainda não divulgada ao mercado, de que se tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros;

VII- Informação obrigatória: informação cuja divulgação está prevista em legislações específicas, bem como no Estatuto Social, no Regimento Interno, em normativos internos, em portarias, em resoluções etc.

VIII- Pessoa Vinculada: Membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de atos ou fatos relevantes ou de informações privilegiadas, relevantes e/ou obrigatórias relativos à Terracap;

IX- Portal institucional: endereço eletrônico adotado pela Terracap para publicação dos seus atos ou fatos relevantes e de suas informações oficiais;

X- Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Terracap;

XI- Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a esta Política de Divulgação de Informações manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento;

XII- Declaração do Responsável Oficial: documento que comprova que o responsável pela divulgação de informações, de acordo com as competências previstas nesta Política, está ciente e de acordo com seu conteúdo.

CAPÍTULO IV

ABRANGÊNCIA

Art. 5º Esta Política deve ser observada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, colaboradores da Terracap (empregados públicos, terceirizados, estagiários e etc) e pelas demais Pessoas Vinculadas à empresa.

Art. 6º As Pessoas Vinculadas devem firmar Termo de Adesão à Política de Divulgação (Anexo I).

Parágrafo único. A Terracap manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função; natureza do relacionamento com a empresa; endereço; meios para contato e CNPJ ou CPF, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS

Art. 7º A divulgação de informações no âmbito da Terracap guiar-se-á pelos seguintes princípios:

- I- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II- Transparência ativa e simetria de informação;
- III- Confiabilidade das informações oficiais prestadas pela Terracap.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES

Art. 8º A divulgação de informações relativas à Terracap guiar-se-á pelos valores da empresa, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- I- Condução da empresa em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade;
- II- Esforços em prol da eficiência do mercado, objetivando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e na interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;
- III- Informação transparente, precisa e oportuna, constituída como o principal instrumento à disposição do público.

Art. 9º A Terracap prestará informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo.

Art. 10. O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais, devendo observar o que dispõe a Política de Porta-Vozes da Terracap.

Art. 13. O Presidente da Terracap é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes, referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento, e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Colegiada como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *caput*, especificando os limites de sua atuação. Cada Diretor responderá pelos temas de sua respectiva área.

Art. 14. Os responsáveis oficiais pela divulgação de informações, conforme previsto nesta Política, deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante da Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações (Anexo II).

Art. 15. A comunicação de informações relevantes à imprensa e aos meios de comunicação deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Assessoria de Comunicação da Terracap (ASCOM), a fim de identificar o assunto, a conveniência da prestação de informações e a melhor maneira de comunicá-las.

Art. 16. A Terracap somente se manifestará à imprensa e aos meios de comunicação, oficialmente, por meio de notas ou de falas dos porta-vozes autorizados, nos moldes previstos na Política de Porta-Vozes da empresa, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sendo o sigilo permitido somente nos casos previstos em lei.

Art. 18. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável, para que este possa avaliar a necessidade e adequabilidade de divulgação.

Art. 19. Todo representante da empresa, quando atuar nesta condição, deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com esta Política e com a Política de Porta-Vozes da Terracap.

Art. 20. Deverão ser publicadas, obrigatoriamente, no portal institucional da Terracap ao menos as informações previstas no Quadro de Informações de Transparência Ativa (Anexo III).

CAPÍTULO IX

TRATAMENTO DE RUMORES E INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS

Art. 21. A Terracap e seus representantes não irão se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas não emitidas pela própria empresa, exceto se influenciarem suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

CAPÍTULO X

SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Art. 22. As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Diretoria Colegiada entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Terracap, respeitados os limites impostos pela Lei Distrital nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, dando ciência posterior ao Conselho de Administração.

Art. 23. Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de

interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 24. A Terracap seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e de seus Decretos Regulamentadores (Decretos 7.724/12 e 7.845/12) no que tange ao sigilo das informações.

Art. 25. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 26. Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

Art. 27. Por documento confidencial entende-se toda e qualquer informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, ou seja, informação eletrônica, escrita ou falada da qual o Colaborador tiver acesso dentro da Unidade Gestora, incluindo: dados do Código de Ética-Compliance DOMO Invest, acionistas, diretores, Investidores e colaboradores, bem como de relatórios de órgãos reguladores, autor reguladores e do poder público, dados de inspeções e fiscalizações, materiais de marketing e demais informações de propriedade da empresa. Será necessário a assinatura do “Termo de Confidencialidade”. Anexo (VI)

Art. 28. Se houver transcrição de documentos restritos ou confidenciais, o documento que contém a transcrição também será restrito ou confidencial.

XI CAPÍTULO PENALIDADES

Art. 29. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos da Terracap, além das sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a Terracap, o Governo do Distrito Federal, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É competência da Presidência e de cada Diretoria da Terracap monitorar e garantir o cumprimento desta Política no âmbito de suas atuações e responsabilidades.

Parágrafo único. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente à Presidência ou à Diretoria responsável pela divulgação de informações, conforme o caso.

Art. 31. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Terracap, esta Política deverá ser revista sempre que necessário.

Art. 32. A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente - Representante do Acionista Distrito Federal

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Representante do Acionista Distrito Federal

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Representante do Acionista Distrito Federal

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

Representante do Acionista Distrito Federal

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Representante do Acionista Distrito Federal

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Representante do Acionista União

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Representante do Acionista União

ALIENDRES SOUTO SOUSA

Representante dos Empregados

FABRICIO MOURA MOREIRA

Representante do Acionista União

FRANCISCO BRUNO NETO

Representante do Acionista União

ANEXOS**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES RELEVANTES****DADOS PARA CADASTRO**

NOME: _____

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Terracap, em sua reunião de XX/XX/XXXX, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Terracap, nos termos do item VIII.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Terracap, em sua reunião de 24/04/2019, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

QUADRO DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Deverão ser publicadas, obrigatoriamente no portal da Terracap, no mínimo as informações abaixo listadas, sendo a inserção dos dados e sua atualização de competência das áreas responsáveis por cada informação. A lista a seguir não exclui a obrigação de dar publicidade a outras informações previstas em lei.

Tipo de Conteúdo	Informação/Conteúdo/Documentação	Periodicidade Mínima de Atualização
Informações gerais sobre a empresa e seu funcionamento	Legislação aplicável à Terracap (ato ou lei de criação, estatuto social e outras legislações pertinentes)	Sempre que houver alterações
	Mapa Estratégico (Propósito, visão, princípios e valores da instituição)	Sempre que houver alterações

	Composição do capital social	Sempre que houver alterações
	Composição da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houver alterações
	Ata das reuniões da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houver nova ata
	Extrato das atas de assembleias gerais	Sempre que houver nova ata
	Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público	Sempre que houver alterações
	Comunicados ao mercado	Sempre que houver alterações
	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto	Mensalmente
Informações de governança	Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa	Anualmente
	Política de Divulgação de Informações	Sempre que houver alterações
	Política de Transação com Partes Relacionadas	Sempre que houver alterações
	Política de Dividendos	Sempre que houver alterações
	Política de Gestão de Riscos	Sempre que houver alterações
	Relatório integrado ou de sustentabilidade	Anualmente
	Relatório anual da administração	Anualmente
	Balanço Social	Anualmente

Informações relacionadas à gestão de pessoas	Remunerações e subsídios recebidos pelos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Mensalmente
	Currículo profissional resumido dos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houver alterações
	Remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custos, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada	Mensalmente
Informações sobre ética, conduta e integridade	Código de Ética	Sempre que houver alterações
	Código de Conduta e Integridade	Sempre que houver alterações
Informações orçamentário-financeiras	Demonstrações financeiras trimestrais e divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo da Terracap	Trimestralmente
	Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal	Anualmente
	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Mensalmente
	Execução orçamentária e financeira detalhada	Mensalmente
	Plano contábil com a discriminação de custos e receitas da Terracap	Anualmente
	Demonstrações contábeis auditadas	Anualmente
Informações sobre licitações e contratos	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Sempre que houver novo documento
	Informações de execução dos contratos celebrados e notas de empenho emitidas	Mensalmente
Informações de auditoria	Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAINT	Anualmente
	Atas ou extrato de atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário	Sempre que houver nova ata

Informações relativas ao SIC	Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	Sempre que houver alterações
	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC	Sempre que houver alterações

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

EMPRESA/NOME _____

CNPJ/CPF nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Se compromete, por este Termo de Confidencialidade e não Divulgação, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº _____ CONAD/TERRACAP e, amparado nas demais normas autorizadoras, a não divulgar informações técnicas e/ ou informações privilegiadas ou relevantes que colocam em risco interesses legítimos da TERRACAP, obrigando-se a:

1. Não utilizar informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes que tiver acesso, com o propósito de benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente e futuro, ou para uso de terceiros;
2. Não fazer nenhuma cópia da documentação contendo as informações técnicas e/ou informações relevantes e privilegiadas a que tiver acesso em decorrência de relação comercial ou profissional estabelecida com a TERRACAP;
3. Não se apropriar para si ou para terceiros de material, informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes aos participantes da relação comercial;
4. Não repassar o conhecimento das informações técnicas e/ou informações privilegiadas e relevantes, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às citadas informações, por seu intermédio, obrigando-se, nos termos da legislação, a ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos advindos;
5. Informar, de imediato, a TERRACAP qualquer violação das informações técnicas e/ ou informações privilegiadas ou relevantes que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de culpa/dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços;
6. Não divulgar as informações técnicas e/ou informações privilegiadas ou relevantes mesmo após a cessação do vínculo da relação comercial com a TERRACAP, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Declara, ainda, estar ciente, de que o descumprimento de quaisquer das condições do Presente Termo de Confidencialidade e Divulgação acarretará responsabilidade administrativa, civil e criminal, dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos na violação ou descumprimento.

Brasília, DF; _____ de _____ de 2019.

EMPRESA / NOME

De Acordo:

TERRACAP



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 03/05/2019, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BRUNO NETO - Matr.0012141-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/05/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN - Matr.0012145-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 29/05/2019, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALIENDRES SOUTO SOUSA, Conselheiro(a) de Administração**, em 30/05/2019, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO - Matr.0012144-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/06/2019, às 22:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR - Matr. 12157-6, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/06/2019, às 23:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MOURA MOREIRA - Matr.0012130-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 05/06/2019, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - Matr. 12153-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 01/07/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21423074)
verificador= **21423074** código CRC= **D8C604DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFÍCIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

